

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA e dá outras providências.

EMENDA Nº 170

Acrescenta, ao § 8º do art.116, o inciso V, com a redação que segue:

"Art. 116 ...

...

§ 8º ...

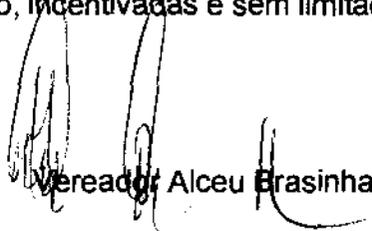
...

V – a área frontal do pilotis, aberta e vinculadas ao acesso principal das edificações até a profundidade da sua porta de entrada."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incorporar ao Projeto o conteúdo da Resolução Interpretativa nº 02/00 do CMPDDUA, esclarecendo os objetivos d caracterização de áreas isentas e, portanto, incentivadas e sem limitação de área.

Em 04/06/08



Vereador Alceu Brasinha